



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC**  
**DEPTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2022**

**Código Sequencial Nº. 3312**

**Processo Licitatório Nº 33/2022 - Pregão Presencial.**

O Município de Dionísio Cerqueira - SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Washington Luiz Nº 1200, Centro, inscrito com CNPJ sob o nº 11.265.919/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, inscrito no CPF nº 796.689.179-87, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLINICA ODONTOLOGIA EXCELLENCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.796.828/0001-54, com sede na Rua das Flores 326, sala 01, centro, Iporã do Oeste - SC, representando pelo Sr. **Vilson Triches**, inscrito no CPF sob nº.019.747.829-80; de ora em diante denominada de Contratada, tem, entre si as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS (ENDODONTIA) E SERVIÇOS NA ÁREA ODONTOLÓGICA DE CIRURGIA BUCO MAXILO FACIAL, NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O contratado deverá prestar os serviços no município de Dionísio Cerqueira – SC, e deverá seguir os horários e dias do cronograma, submeter-se as instalações e demais elementos determinados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de DIONÍSIO CERQUEIRA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O pagamento será realizado até o 10 dias do mês subsequente ao do serviço prestado, através de crédito em conta bancária indicada pela contratada, mediante recebimento da nota fiscal, de folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na prestação dos serviços, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente, pelo Departamento de Tesouraria desta Municipalidade.

Os preços ajustados para a prestação dos serviços serão os seguintes:

**Participante: CLINICA ODONTOLOGICA EXCELLENCE LTDA - ME**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	SERVIÇO ODONTOLÓGICO ESPECIALISTA EM ENDODONTIA, ATENDIMENTO 12 HORAS SEMANAIS. TOTALIZANDO 48 HORAS MENSAS. - SERVIÇO ODONTOLÓGICO ESPECIALISTA EM ENDODONTIA, ATENDIMENTO 12 HORAS SEMANAIS. TOTALIZANDO 48 HORAS MENSAS.	12,000	MES	Clinica Excellence	4.900,0000	58.800,00

**Total do Participante: 58.800,00**



#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses a partir de 05/01/2023 até 05/01/2024, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo, e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública, neste caso será reajustado pelo IGPM ou IPCA dos últimos 12 meses.

O presente contrato poderá prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, será empregada a seguinte dotação orçamentária, do orçamento do exercício de 2022/2023:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONÍSIO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
10.001	Adm. Geral dos Bens e Serv. de Assistência Médica e Sanitária	10.001.10.301.0428.2062.3.3.90.00.00	R\$ 135.840,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 135.840,00</b>

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada ou em caso de prorrogação do contrato neste caso será atualizado conforme IGPM ou IPCA dos últimos 12 meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita prestação dos serviços com vistas a execução do objeto deste contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma das solicitações, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:



Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Presencial n. 33/2022**, indenizando a contratada pela prestação dos serviços até então efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL:**

Este contrato vincula-se ao **Edital de Pregão Presencial n. 33/2022**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:**

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:**

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES:**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade aplicada caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES:**



Este contrato é intransferível, não podendo o contratado, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Dionísio Cerqueira (SC), 21 de Dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**THYAGO W. G. GONÇALVES**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**CLINICA ODONTOLOGIA EXCELLENCE LTDA**

**Vilson Triches**  
Contratado

\_\_\_\_\_  
RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER

Advogado do Município de Dionísio Cerqueira  
OAB/SC 33.122

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Jean Robson Wust  
CPF:050.092.569-08

\_\_\_\_\_  
Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira  
CPF: 347.071.070-87.